



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br> Lavras/MG, CEP
37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº , DE ____ DE ____ DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa
de Pós-Graduação
em Administração Pública da Universidade Federal
de Lavras (UFLA).

**O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE LAVRAS**, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em
sua reunião de XX/XX/2025, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Administração
Pública.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) tem como
objetivo geral capacitar e qualificar atores engajados com o setor público por meio de um ensino
que promova conhecimento e pensamento crítico e reflexivo.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º A coordenação do PPGAP será exercida por órgão Colegiado nos
termos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação, Regimento Interno da PRPG e
Regimento Interno da Unidade Acadêmica a qual o PPGAP está vinculado, devendo o Colegiado
ser composto por:

I- um(a) Coordenador(a), eleito(a) pela comunidade acadêmica diretamente
relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação e obedecidas as
diretrizes gerais da PRPG;

II- 4 (quatro) docentes envolvidos no Programa, escolhidos (as) pelas linhas de
pesquisa do Programa, observada a proporcionalidade de docentes permanentes entre as linhas
de pesquisa, nos termos estabelecidos pela Congregação e obedecidas as diretrizes gerais da
PRPG;

III- uma única representação discente, com matrícula regular no Programa e
indicação por pares.

IV- uma única representação do corpo técnico-administrativo, com eleição por
pares que tenham atuação direta no Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação,
obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;

Parágrafo único. A coordenação de curso ou programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) que sejam docentes permanentes do Programa, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º O corpo docente do PPGAP será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento Geral de Pós- Graduação.

Art. 4º O credenciamento de docentes permanentes observará o disposto em definições da Capes e na Resolução CEPE vigente.

Art. 5º Para ingressar como docente permanente no PPGAP, é obrigatório seguir os critérios definidos na Resolução Específica do Programa, observando também o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa abrirá edital para seleção de docentes permanentes e/ou colaboradores e colaboradoras quando houver necessidade, seguindo a Resolução CEPE vigente.

Art. 6º O(A) coordenador(a) terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 7º Poderão ser admitidos como discentes, pretendentes que sejam portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico e seguindo o Regimento Geral da Pós-graduação.

Art. 8º O Colegiado do PPGAP elaborará edital específico para cada processo seletivo, com previsão do número de vagas por linha de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de docentes para orientação.

Art. 9º A seleção de pretendentes estrangeiros não residentes no Brasil, será feita por fluxo contínuo ou edital específico, de acordo com as normas existentes no âmbito de convênios internacionais e critérios estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica.

SEÇÃO III DA

MATRÍCULA

Art. 10 A matrícula regular será regida pelo disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 11 Poderão ser admitidos discentes em regime de matrícula especial de acordo com o Regulamento Geral de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É obrigatória a autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 12 A concessão de bolsas de estudo, quando houver, caberá à comissão de bolsas, designada pelo Colegiado do Curso, decidir sobre a sua distribuição.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo se dará segundo critérios previamente definidos em resolução, considerando as instruções, bem como os critérios estabelecidos por ocasião da concessão pelas diferentes agências financiadoras.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 13 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida a prorrogação por, no máximo, doze meses, nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 14 A estrutura curricular do curso de mestrado, definida por resolução específica, é organizada em disciplinas de nivelamento, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e componentes curriculares na modalidade atividades.

Parágrafo único. As disciplinas da estrutura curricular do curso serão ofertadas semestralmente mediante a composição de plano de estudos e cronograma de atividades acadêmicas e extracurriculares que deverão ser cumpridas pelos discentes. A critério do Colegiado, as disciplinas poderão ser ofertadas bimestralmente. Disciplinas concentradas poderão ser ofertadas mediante demanda do corpo discente ou pertinência da oferta e aprovação pelo Colegiado.

Art. 15 Cada discente deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador(a), conforme modelo disponível no site do Programa, considerando que:

§1º No plano de estudo de cada discente constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados durante todo o curso.

§2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos pelo regulamento do programa.

§3º Até seis créditos das disciplinas optativas cursados fora da UFLA poderão constar no plano de estudo, desde que submetidos para análise do Colegiado. Solicitação de análise de pedido de aproveitamento de crédito não atendidas implicará em necessidade reformulação no plano de estudo.

§4º A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudo para semestres subsequentes, poderá ser proposta pelo e pela discente com aval do orientador(a), até o último dia letivo de cada semestre.

§5º Em todos os períodos letivos, cada discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação assim como em atividades complementares, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§6º O orientador(a) deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula de discentes sob sua orientação, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§7º O(A) coordenador(a) deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo Programa sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

Art. 16 Para obtenção do título de Mestre em Administração Pública, cada discente regularmente matriculado deverá cumprir, no mínimo, 27 (vinte e sete) créditos, sendo 03 (tres) em disciplinas de nivelamento, 14 (treze) em disciplinas de formação geral (obrigatórias) e 9 (nove) em disciplinas optativas, 01 (um) para Exame de Qualificação e 02 (dois) para Trabalho de Conclusão de Curso. O máximo de 6 (seis) créditos, de disciplinas optativas, poderão ser cursados em outros programas de Pós-Graduação, com anuência do orientador.

§1º Na integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 (quinze)

horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§2º Os limites mínimos de créditos estabelecidos pelo caput deste artigo poderão ser acrescidos, a critério do colegiado.

Art. 17 Poderão ser aproveitadas para fins de integralização curricular, disciplinas cursadas em regime especial na UFLA, conforme o Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação. O aproveitamento estará limitado a um máximo de 3 (três) componentes curriculares cursados no PPGAP, totalizando 9 (nove) créditos aproveitados, ou no máximo de 2 (dois) componentes curriculares cursados em outros programas, totalizando 6 (seis) créditos aproveitados.

Parágrafo único. As atividades de Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso são obrigatórias e contabilizam, respectivamente, 01 (um) e 02 (dois) créditos para integralização curricular.

Art. 18 Componentes curriculares cursados fora da UFLA em outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** poderão ser aproveitados para a integralização de créditos desde que estejam diretamente relacionados às áreas de concentração do PPGAP, a serem julgados pelo Colegiado do Curso. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

Art. 19 A aprovação na disciplina de língua estrangeira será obtida se o(a) discente atender a, pelo menos, uma das seguintes formas de aproveitamento:

I- Classificação em percentil mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova de inglês do Teste Anpad;

II- Aproveitamento de nota mínima de 60% (sessenta por cento) em disciplinas de língua estrangeira - inglês - cursadas em outros Programas de Pós- Graduação da UFLA ou de IES devidamente autorizados pela CAPES;

III- Aproveitamento de testes de proficiência reconhecidos no âmbito da UFLA;

IV- IV - Aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova aplicada pelo PPGAP.

Parágrafo único. Todas as formas de aproveitamento, os testes ou provas apresentados, somente serão aproveitados se estiverem dentro de um prazo de 2 (dois) anos de sua realização.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20 O rendimento escolar será regido pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação. A avaliação acadêmica de discentes em cada componente curricular será realizada pelo(a) docente responsável, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino.

§ 1º A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme inciso VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/1996).

§ 2º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 3º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Compete ao Colegiado do PPGAP encaminhar à PRPG as solicitações de

desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

SEÇÃO VIII

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 21 Cada discente regularmente matriculado(a) no Programa deverá propor um plano de trabalho de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de seu trabalho de conclusão de curso.

§1º O referido plano deve prever a defesa de um trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por Resolução específica da PRPG e a produção de artigos científicos, artigos tecnológicos ou Produtos Técnicos Tecnológicos.

§2º Na elaboração do plano, cada discente deverá, necessariamente, obter anuência do(a) orientador(a) e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§3º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado à linha de pesquisa ao qual o(a) discente estiver vinculado.

§4º O plano de trabalho deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

§5º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§6º O plano de trabalho deverá ser entregue até o último dia letivo do primeiro semestre do curso, devendo ser analisado pelo Colegiado até o início do semestre subsequente.

§7º Os planos de trabalho deverão ser analisados semestralmente pelo orientador ou orientadora, devendo estes submeterem eventuais alterações ao colegiado do PPGAP.

§8º Cada discente deverá participar na autoria ou coautoria da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

SEÇÃO VIII DA

ORIENTAÇÃO

Art. 22 A orientação dos discentes do curso será feita por docentes permanentes e colaboradores da UFLA ou de outras IES, desde que previsto em convênios específicos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Pós- Graduação. O percentual de orientadores colaboradores não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) das orientações no quadriênio.

§ 1º No PPGAP, o(a) orientador(a) deverá possuir Doutorado reconhecido em território nacional, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós- graduação **Stricto sensu**, definido no documento de área na CAPES.

§ 2º Profissionais de outras Instituições, para serem designados orientadores, deverão possuir Doutorado reconhecido em território nacional e serem devidamente credenciados pelo CEPE, conforme Regulamento Geral de Pós- Graduação.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador(a), o Colegiado do Curso designará docente responsável pela continuidade da orientação.

§ 4º A divisão das orientações será feita de forma equitativa, sendo já proposta no processo de seleção, com a abertura de vagas disposta por linhas de pesquisa e a distribuição das orientações dentre os membros de cada linha.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23 No plano de estudo discente deverá constar o componente curricular exame de qualificação, conforme resolução específica.

Parágrafo único. Discentes poderão se matricular no exame de qualificação após concluído o primeiro semestre do curso.

Art. 24 Discentes regulares do Programa deverão realizar, mediante banca examinadora, o Exame de Qualificação até o final do 14^o (décimo quarto) mês do início do curso, sendo possível sua prorrogação por até mais 4 (quatro) meses mediante aprovação do colegiado.

§1^o Discentes deverão solicitar ao orientador(a) o cadastro da banca de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2^o Pedidos de prorrogação deverão estar fundamentados e serem encaminhados, pelo(a) discente com anuência do(a) orientador(a), ao Colegiado até o décimo terceiro mês de curso, contendo proposta de nova data para realização do Exame de Qualificação.

Art. 25 A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos com título de doutor.

§ 1^o Complementar à banca, poderão ser convidados profissionais reconhecidos em suas áreas de atuação para compor a avaliação do Exame de Qualificação, desde que possuam o título de Doutor.

Art. 26 A banca examinadora realizará a apreciação e o julgamento do projeto de dissertação atribuindo um conceito ao trabalho conforme a ficha de avaliação proposta pelo Colegiado do Curso, considerando a exequibilidade da proposta.

Art. 27. O discente reprovado poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os prazos previstos neste regulamento.

§ 1^o O(A) discente reprovado(a) por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no caput, será automaticamente desligado(a) do PPGAP pela DRCA.

SEÇÃO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 28 O trabalho de conclusão do curso deverá ser concebido a partir do desenvolvimento de uma pesquisa de natureza científica e caracterizado por uma dissertação individual.

Art. 29 O trabalho de conclusão de curso, será submetido à avaliação por uma banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros com título de doutor, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UFLA.

§1^o Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

§2^o Os (as) discentes deverão solicitar ao orientador, ou orientadora, o cadastro da banca de defesa por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3^o Ao solicitar o cadastro da banca de trabalho de conclusão de curso, o discente deverá encaminhar ao colegiado a cópia de comprovante de submissão de artigo científico em periódico qualificado, de acordo com a ficha de avaliação da Capes vigente.

§ 4^o Cada orientador(a) não poderá repetir no mesmo quadriênio um mesmo

membro externo em mais de três bancas em que ele esteja como Presidente, exceto quando aprovado pelo Colegiado.

Art. 30 Cada discente será responsável pela formatação de seu trabalho dentro das normas vigentes na UFLA, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, conforme Regulamento Geral de Pós-Graduação.

Art. 31 A banca examinadora realizará a apreciação e o julgamento da dissertação atribuindo um conceito ao trabalho conforme a ficha de avaliação proposta pelo Colegiado do Curso, considerando a capacidade de produção de artigos científicos, artigos tecnológicos ou Produto Técnicos Tecnológicos do trabalho.

§ 1º. O (a) discente reprovado pela primeira vez na defesa de TCC poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se os prazos previstos neste regulamento.

§ 2º. O (a) discente reprovado por duas vezes na defesa de TCC ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §2º deste artigo será automaticamente desligado do PPGAP pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 32. Aprovada a dissertação, o(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), deverá cumprir os trâmites pós-defesa no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica da PRPG.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAP.

Art. 34 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 35 Revogar a Resolução PRPG nº 063, de 16 de julho de 2024.

Art. 36 Este Regulamento entra em vigor em ____ de ____ de 2025.